LEI Nº 1700, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula*:* Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, a seguir discriminados:

1) Agente de Saneamento;
2) Cartazista;
3) Costureira;
4) Desenhista;
5) Inspetor de Qualidade;
6) Encanador;
7) Ferramenteiro;
8) Jardineiro;
9) Topógrafo;
10) Zelador de Cemitério; e
11) Técnico de Assuntos Culturais.

Art. 2° - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Administrador de Sistema Hidráulico;

2) Auxiliar de Zeladoria;
3) Carpinteiro;
4) Contínuo;
5) Cozinheira;
6) Gari;
7) Marceneiro;
8) Pedreiro;
9) Pintor;
10) Preparador de Alimentos;
11) Servente de Obras; e
12) Técnico de Higiene Dental;

Art. 3° - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 2° desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados neste artigo, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal